



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

<b>ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação</b>		
<b>RELATORA: Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko</b>		
<b>PROCESSO CME N.º 01/2015</b>		
<b>PARECER CME N.º: 01/2015</b>	<input type="checkbox"/> CÂMARA (CEIEF) <input type="checkbox"/> CÂMARA (CEMS) <input type="checkbox"/> COMISSÃO (CLPN) <input checked="" type="checkbox"/> CONSELHO PLENO	<b>APROVADO EM:</b>

Legenda: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF); Câmara de Ensino Médio e Superior (CEMS); Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

### I. RELATÓRIO

Por meio da CI nº 07, de 12 de janeiro de 2015, o Prof. Alcides Ferreira de Castilho, Diretor de Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, encaminha à Sra. Presidente do Conselho Municipal de Educação, proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho, aprovado e homologado em 29 de julho de 2014.

Ponto por ponto, são relacionados todos os dispositivos objeto da proposta de alteração, com as argumentações e justificativas que lhe dão embasamento. Ao final, incorporadas todas as alterações propostas, é apresentada a nova redação do Regimento Interno, para discussão e aprovação, cuja integra constante da CI nº 07/2015, segue abaixo:

1) O art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itatiba – CMEI, instituído pela Lei Municipal nº. 2792, de 20 de agosto de 1996, **cujo Regimento Interno, aprovado em 29 de julho de 2014, passa a vigorar em conformidade com a presente redação**, é organizado na forma de órgão colegiado com funções normativas, consultivas, deliberativas e **fiscalizadoras** na esfera de sua competência, tendo por finalidade a participação no assessoramento e monitoramento das políticas públicas municipais de educação.

Obs.: 1- A inclusão da função **fiscalizadora** no caput é para compatibilizar com o art. 5º., cujo caput dispõe sobre tal função.

2- Várias outras alterações são apenas de caráter técnico - formal e redacional, conforme abaixo exposto:

- art. 2º, caput – substituir a sigla **CMEI** por **Conselho** ;
- art. 2º, incisos VI e VII – eliminar alguns verbos e vocábulo desnecessários (estudar, orientar, analisar, critérios)
- art. 2º - Transformar o **parágrafo único** em **inciso VIII**, alterando sua redação para “**pronunciar-se, ainda** sobre outras questões de interesse da educação e **manifestadas** pelo Poder Público Municipal”.

- art. 3º, caput – substituir a sigla **CMEI** por **Conselho**;
- art. 3º, inciso III – Eliminar os verbos “analisar” e “aconselhar”;
- art. 3º - alíneas a, b e c – Eliminar os artigos O, O e OS;
- art. 3º. Transformar o parágrafo único em inciso V, alterando a sua redação para: “**pronunciar-se ainda sobre** outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo Poder Público Municipal;
- art. 4º, caput – substituir a sigla **CMEI** por **Conselho**”;
- art. 4º, inciso I – Onde consta “(... seu regimento e Plano de Trabalho”, alterar para “seu Regimento **Interno** e Plano de Trabalho”;

Art. 4º. – Transformar seu parágrafo único em **inciso IV**, com mudança de redação para: “**pronunciar-se ainda** sobre outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo Poder Público Municipal”;

Art. 5º, caput – Mudar sua redação, incorporando-lhe o inciso I, como segue: São funções fiscalizadoras **do Conselho acompanhar e fiscalizar**:

Art. 5º. – Transformar em incisos I a VI as alíneas “a” a “f” do inciso I;

Art. 5º - Transformar o parágrafo único em **inciso VII**, com mudança de redação como segue: “pronunciar-se ainda sobre outras questões de interesse da educação manifestadas pelo Poder Público Municipal”;

Art. 7º, inciso XI – Onde consta **as Deliberações**, substituir por **os atos**;

Art. 12 – Acrescentar §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

§1º - Nos casos de extinção de mandato de Conselheiro Titular ou suplente, assumirá o Conselheiro remanescente, situação em que o segmento poderá, a critério do Prefeito, permanecer com apenas (01) um membro;

§2º - Nos casos de extinção dos mandatos dos Conselheiros Titular e Suplente do mesmo segmento, a nomeação dos novos membros dar-se-á em conformidade com o § 1º do artigo 2º da Lei nº. 2792, de 20 de agosto de 1996.

Capítulo IV – Onde consta “Das Câmaras e Comissões”, alterar para “Das Câmaras e Comissão”;

- Art. 18, caput – Onde consta “Cabe às Câmaras, em relação...”, alterar para “Cabe às Câmaras e à **Comissão**, em relação...”

- Art. 18, inciso I – Substituir o plural “objetos” pelo singular “objeto”;

- Art. 18, - inciso III – Substituir o verbo **elencar**, inexistente, pelo verbo **listar**;

- Art. 19, caput – Onde consta “(...) na Câmara, Comissão ou (...)”, substituir por (...) nas Câmaras, na Comissão ou (...)”, e incorporar no caput o que consta nos incisos I e II e no parágrafo único, passando à seguinte redação: “Em cada processo nas Câmaras, na Comissão ou no Conselho Pleno

será designado um relator, cujo parecer **conclusivo, contendo relatório ou exposição da matéria, será submetido ao Conselho Pleno, para discussão e votação por todos os Conselheiros**”;

- Art. 21, inciso III – Excluir o vocábulo **Resolução** e reenumerar “IV - Deliberação” por “III - Deliberação”;

Obs.: Esclareço que **Resolução** e **Deliberação** são sinônimos. Com efeito, o Conselho Nacional de Educação manifesta-se pelos seguintes instrumentos ou atos: Indicação, Parecer e Resolução (Vide Resolução CNE / CP nº. 1, de 24 de março de 1997).

Já o Conselho Estadual de Educação paulista manifesta-se por meio de Indicação, Parecer e **Deliberação** (vide Deliberação CEE nº. 8/97);

- Art. 21, §§ 1º e 2º - Substituir as definições de Indicação e Parecer, que estão bastante simplificadas, por outras definições mais completas, conforme segue no novo texto do Regimento Interno que está sendo encaminhado.

- Art. 21, § 3º - Excluir

- Art. 21, § 4º - Reenumerar para § 3º, com nova definição;

- Art. 23, § 1º - Substituir a expressão “(...) período entre 01 (um) de julho e 10 (dez de julho” por “(...) período entre 01 (um) e 10 (dez) de julho”;

- Art. 23, § 3º - Substituir a expressão “(...) a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias (...)” por “(...) a que se destinem, e a critério do Presidente, as sessões ordinárias ou extraordinárias (...)”

- Art. 27, parágrafo único – Incluir o numeral “30”, entre parênteses, após o vocábulo “trinta”;

- Art. 32, § 1º, I – onde consta “(...) correspondências **do** interesse do Plenário”, alterar para “(...) correspondências **de** interesse do Plenário”;

- Art. 33 – Onde consta “A leitura **de pareceres e resoluções pode** ser dispensada (...) alterar para “A leitura **dos atos do Conselho poderá** ser dispensada (...);

Art. 35, Caput – onde consta “(...) Conselheiro **pode** levantar questão de ordem (...)”, substituir por “(...) Conselheiro **poderá** levantar questão de ordem (...)”

Art. 41, § 3º - Colocar, após o ordinal 3º o cardinal **terceiro**;

Art. 42, incisos I, II e III – colocar os cardinais **quinze, cinco e um**, entre parênteses, após os numerais 15, 5 e 1;

Art. 44 – Onde consta “Não havendo mais oradores, o Presidente (...)”, fazer constar: “Não havendo mais oradores **inscritos**, o Presidente (...)”;

Art. 47, caput – Onde consta: “Os processos de votação **serão**”; fazer constar: “O processo de votação **poderá ser**”;

Art. 48 – Alterar sua redação para: “A votação por escrutínio secreto **poderá ser adotada em situações excepcionais, a critério do Presidente, ou a pedido de Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário**”;

Art. 53, Caput – Onde consta “(...) não permitir de imediato redação final **pelo redator**, será apreciada (...)”, alterar para “(...) não permitir de imediato **sua** redação final, será apreciada (...)”;

Art. 53, § 2º - Onde consta “Aplica-se o disposto **neste artigo** e seu § 1º (...)”, alterar para: “Aplica-se o disposto **no caput e em seu § 1º** (...)”;

Art. 55 – Onde consta “(...) serão **registrados** em Ata e **anotados** em livro próprio, passando a constituir precedentes **que deverão ser observados**”, alterar para “(...) serão **registradas** em ata e **anotadas** em livro próprio, passando a constituir precedentes **a serem observados**”.

Art. 56 – Onde consta “(...) às sessões das Câmaras e **Comissões**, alterar para “(...) às sessões das Câmaras e **Comissão**”.

Obs.: Incluir novo artigo que, sob nº. 59, passará a ter a seguinte redação:

Art. 59 . Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

O art. 59 será reenumerado, sob nº. 60, com a seguinte redação:

Art. 60 – O presente Regimento Interno, **após sua aprovação** pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento anterior aprovado em 29 de julho de 2014.**

## II. PARECER E VOTO DO(A) RELATOR(A)

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, sou favorável as alterações propostas pelo Prof. Alcides Ferreira de Castilho, para a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Submeto este parecer à apreciação dos conselheiros.

Itatiba, 29 de janeiro de 2015

Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko  
Relatora

**III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ( ) Aprovado por unanimidade de votos
- ( ) Aprovado pela maioria dos votos
- ( ) Não aprovado

Itatiba, 02 de fevereiro de 2015

Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba  
Biênio 2014/2015

